

Tabela - Exigência de dolo específico para demissão

Norma/ princípio proposto	Fundamento da proposição	Comentários
<p>Exigência de dolo específico para a pena de demissão no direito administrativo sancionador, não bastando a voluntariedade do agente.</p> <p>Aquele que cometeu o erro não-doloso deve receber treinamento dirigido ao tema objeto do ato, a ser fornecido pelo poder estatal.</p>	<p>Privilegiar a boa-fé.</p> <p>Buscar equilíbrio na previsão legal da pena demissional, já que para a mesma inexiste, via de regra, na legislação dos entes federativos, gradação proporcional aos diversos contextos em que praticados cada ato.</p> <p>Garantir o justo tratamento legal ao 'erro', distinto do dolo.</p> <p>Adesão principiológica ao novo sistema de responsabilização por atos de improbidade.</p> <p>Promover o treinamento dos servidores como forma de prevenir e corrigir erros não-dolosos.</p>	<p>As possibilidades de erro humano multiplicam-se na proporção da enorme gama de normas geradas. A exemplo, cita-se o tema 'sigilo' (v.g., LGPD), o qual tem potencial para se tornar, sem desmerecimento da importância de seu resguardo, fonte diária de erros no trabalho.</p> <p>O congresso nacional, com a sanção presidencial, houve por bem exigir o dolo específico no novo sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa [1]--irmão principiológico do direito administrativo sancionador -- corrigindo assim décadas de falhas. Daí, inconcebível manter a pena máxima no direito administrativo sancionador, ainda que de (sub)matiz diversa, para atos sem dolo.</p>

Notas:

[1] Nova lei de improbidade administrativa.

Lei 8.429/92 (após alteração pela Lei nº 14.230, de 2021):

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa **as condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2º Considera-se **dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito** tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **não bastando a voluntariedade do agente**.

(...)